



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00028/2012

Data de autuação
24/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA O ART. 52 DA LEI N.º 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI N.º 14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - (Mensagem n.º 7.363)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.363

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÓMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº. 7.363 , DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 52 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 14.005, de 09 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A propositura em comento visa adequar o Art. 52 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, vinculando o Fundo Estadual do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 13.875, DE
07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO
PELA LEI Nº 14.005, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 52, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, criado pela Lei Complementar nº 05, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pelas Lei Complementares nºs 16, de 14 de dezembro de 1999, e 53, de 10 junho de 2005; o Fundo Estadual de Assistência- FEAS, criado pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995; e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, criado pela Lei nº 12.183, de 12 de outubro de 1993; o Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, instituído pela Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995, 13.297, de 07 de março de 2003, ficam vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 24/04/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	24/04/2012 13:00:56	Data da assinatura:	24/04/2012 13:01:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
24/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 24/04/12
DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	02/05/2012 09:28:29	Data da assinatura:	02/05/2012 09:28:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
02/05/2012

MENSAGEM Nº 28/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.363) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Hamilton Vieira Mota Junior.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 28 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.363 DE 2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	02/05/2012 22:00:08	Data da assinatura:	03/05/2012 02:05:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/05/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 28 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.363/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o art. 52 da Lei n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei n.º 14.005, de 09 de novembro de 2007, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 28 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.363/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o art. 52 da Lei n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei n.º 14.005, de 09 de novembro de 2007, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei visa alterar a Lei estadual n.º 13.875/2007, que “Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências”, estando assim redigida, textualmente:

Art. 52. O Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, criado pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pelas Leis Complementares nos 16, de 14 de dezembro de 1999, e 53, de 10 junho de 2005; o Fundo Estadual de Assistência - FEAS, criado pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995; e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, criado pela Lei nº 12.183, de 12 de outubro de 1993, ficam vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. (Nova redação dada pela Lei nº 14.005, de 09.11.07).

Assim, pretende-se incluir no rol legal o Fundo Estadual Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART. Vale ressaltar que, em sua redação original, o dispositivo supracitado já vinculava o FUNDART à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), ficando excluído quando da alteração realizada pela Lei nº 14.005/07, situação que se pretende reestabelecer com a presente proposição.

Além disso, a proposta se adequa perfeitamente ao Modelo de Gestão do Poder Executivo, que estabelece as competências da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentre as quais: “ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante o fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, **do programa de desenvolvimento do artesanato** e do fomento às micros e pequenas empresas” (ex-vi do art. 51 da Lei estadual n.º 13.875/2007).

Por conseguinte, cumpre ressaltar que um fundo especial nada mais é do que um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de determinado setor deficitário e/ou prioritário. O fundo é, pois, um facilitador de captação de recursos extraordinários e, em consequência, de aplicação dessa receita. A vantagem consiste na relativa autonomia que tem, com formas especiais de arrecadação e destinação. Nada mais do que isso. É um instrumento para que se possa, extraordinariamente, auferir recursos para um fim específico.

Nesse aspecto, o FUNDART não possui personalidade jurídica, sendo tão somente **uma forma escolhida pelo Poder Executivo para a gestão de recursos públicos de forma diferenciada e com regras próprias**, a quem caberá, através Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a administração desse numerário e a responsabilidade direta pela prestação de contas.

Na mesma perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Executivo de ampla autonomia financeira, competindo ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Essa autonomia financeira pode ser entendida como a capacidade conferida ao ente para arrecadar e dispor dos recursos que lhe são atribuídos pelo legislador. Nas palavras de Hugo Nigro MAZZILLI, significa:

a capacidade de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia **pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que forem destinadas.**^[1]

Assim, a matéria cinge-se na prerrogativa conferida ao Poder Executivo para livremente administrar os recursos que lhe são destinados, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para

vinculação de fundo especial a uns dos órgãos da administração direta, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 28 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.363/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] Regime Jurídico do Ministério Público, 2ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1995, pp. 94/95.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	03/05/2012 02:05:18	Data da assinatura:	03/05/2012 02:05:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/05/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2012 10:40:29	Data da assinatura:	04/05/2012 16:10:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

04/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM Nº. 7.363/2012 - PROJETO DE LEI Nº. 00028/2012		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	08/05/2012 12:59:13	Data da assinatura:	08/05/2012 14:05:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
08/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2012

MENSAGEM 7.363/2012 do Governo do Estado do Ceará

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Ronaldo Martins

Altera o art. 52 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº. 14.005, de 9 de novembro de 2007, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem nº. 7.363/2012, que acompanha o Projeto de Lei nº. 0028/2012, que propõe alteração do art. 52 da Lei Estadual nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Estadual nº. 14.005, de 9 de novembro de 2007, fazendo a vinculação do Fundo Estadual do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Cabe ressaltar que, na forma do art. 48, inciso I, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1999, compete a esta Comissão a análise da admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da propositura, competindo à análise do mérito, portanto, as demais comissões competentes.

A Mensagem em tela encontra abrigo na prerrogativa exclusiva do Poder Executivo em iniciar matérias que versem sobre organização administrativa, como reza a Constituição Estadual no §2º do art. 60, *in verbis*:

Art. 60. Omissis

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na análise dos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, apontamos que a matéria coaduna com o que estabelece a Constituição do Estado do Ceará, na prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de organização das atribuições das Secretarias de Estado, objeto maior da Mensagem em tela.

Em face da relevância da matéria em tela, e de sua perfeita simetria com o ordenamento estadual vigente, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 12:51:32	Data da assinatura:	09/05/2012 15:51:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORAVEL		
Autor:	99076 - RONALDO MARTINS		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	09/05/2012 16:55:07	Data da assinatura:	09/05/2012 16:55:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER

09/05/2012

Mensagem nº. 7.363/12

Autoria do Poder Executivo

Relator: Deputado Ronaldo Martins

PARECER:

EMENTA: ALTERA O ART. 52 DA LEI N.º 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI N.º 14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa adequar o Fundo Estadual do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Voto favoravelmente ao objeto da mensagem nº. 7.363/12, nesta Comissão Indústria, Comércio, Turismo e Serviço.

É como voto.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99205 - MARCOS CESAR LEANDRO COSTA		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 17:00:17	Data da assinatura:	09/05/2012 17:12:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

A assinatura manuscrita de Sergio Aguiar em tinta azul, sobre uma superfície branca.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 17:32:59	Data da assinatura:	09/05/2012 17:33:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
09/05/2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Antônio Carlos
Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CTASP		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	09/05/2012 17:57:27	Data da assinatura:	09/05/2012 17:57:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
09/05/2012

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.363 DE 2012).

ALTERA O ART.52 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº 14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**
Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

Após análise quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 28/2012, oriundo da Mensagem nº 7.363 de 2012, que *ALTERA O ART.52 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº 14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 18:00:44	Data da assinatura:	09/05/2012 18:00:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 18:04:50	Data da assinatura:	09/05/2012 18:05:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/05/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado Antônio Granja

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM Nº 28/12		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 18:23:14	Data da assinatura:	09/05/2012 18:23:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
09/05/2012

Tendo em vista a relevância da matéria, voto FAVORAVELMENTE.pela **aprovação do PROJETO DE LEI Nº 28/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.363 DE 2012) - que "ALTERA O ART.52 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº 14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - de autoria do Poder Executivo.**

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 18:25:01	Data da assinatura:	09/05/2012 18:25:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

A assinatura manuscrita de Sergio Aguiar em tinta azul, sobre uma superfície branca.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 10/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/05/2012 15:13:29	Data da assinatura:	10/05/2012 15:13:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
10/05/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E NOVE

**ALTERA O ART. 52 DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE
FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº
14.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

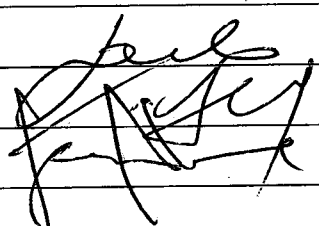
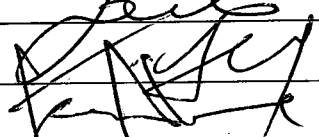
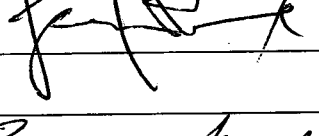
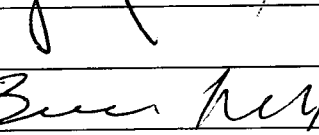
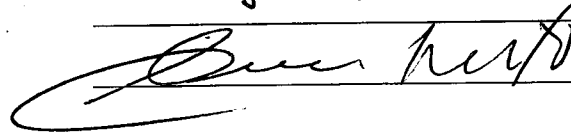
Art. 1º O art. 52, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

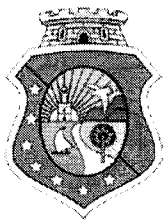
"Art. 52. O Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, criado pela Lei Complementar nº 05, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pelas Leis Complementares nºs 16, de 14 de dezembro de 1999, e 53, de 10 junho de 2005; o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995; e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, criado pela Lei nº 12.183, de 12 de outubro de 1993; o Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, instituído pela Lei nº 10.606, de 3 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e 13.297, de 7 de março de 2003, ficam vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de maio de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR 4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de maio de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº102

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.167, de 25 de maio de 2012.

ALTERA O ART.52 DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº14.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.52, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52. O Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, criado pela Lei Complementar nº05, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pelas Leis Complementares nº16, de 14 de dezembro de 1999, e 53, de 10 junho de 2005; o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº12.531, de 21 de dezembro de 1995; e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, criado pela Lei nº12.183, de 12 de outubro de 1993; o Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, instituído pela Lei nº10.606, de 3 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nº10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e 13.297, de 7 de março de 2003, ficam vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº111, de 25 de maio de 2012.

ALTERA O ART.29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art.29 de Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o art.28, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, não se aplica aos servidores públicos submetidos disciplinarmente à competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, “a”, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO ERIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar, a partir de 08 de maio de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR MAJOR PM MARCIUS REGES PINHEIRO RODRIGUES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 24 de maio de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº132/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E. em 22 de setembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reunião das Representantes de Município Polo do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de maio de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº132/2012, DE 16 DE MAIO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA	CLASSE	PERÍODO	RÓTIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Mônica Maria de Paula Barros	Coordenador Especial	169.410-1-S	III	23 a 24/05/12	Fortaleza/Tauá/Fortaleza	1 (uma) e 1/2 (meia)	77,10	115,65
Regina Stela Ferreira Moreira	Assessor Técnico	169.429-1-N	III	23 a 24/05/12	Fortaleza/Tauá/Fortaleza	1 (uma) e 1/2 (meia)	77,10	115,65

*** **

PORTARIA GG Nº135/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E. de 22 de setembro de 2011 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, conforme Processo nº12262384-3, Ofício GAB.

Nº1602/2012, de 14 de maio de 2012, o Senhor **DANIEL TOJEIRA CARA**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, proferir palestra sobre o “Plano Nacional de Educação” na Assembleia Legislativa do Ceará, quando será lançado oficialmente o Fórum Estadual de Educação do Ceará, que acontecerá em Fortaleza-CE. O deslocamento dar-se-á no trecho: Guarulhos-SP/Fortaleza-CE, no período de 27 a 28 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei